



INDICAÇÃO Nº 956 /2025

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em 25/11/2025
Adailton Cruz
Presidente

Indico à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, de acordo com os dispositivos dos arts. 169 c/ 171, todos da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno deste Poder, seja endereçado expediente ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Acre, Senhor Gladson Cameli**, o seguinte Anteprojeto de Lei, que “Dispõe sobre a criação e implantação do Programa “Segurança na Zona Rural”.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

18 de novembro de 2025

Adailton Cruz

Deputado Estadual - PSB



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa “Segurança na Zona Rural”.

Art. 1º Fica instituído a criação e aplicação do programa “Segurança na Zona Rural” que deverá ser realizado por todo território rural do Estado do Acre, estabelecendo mecanismos para efetivação de um policiamento ostensivo.

Parágrafo único. O Programa “Segurança na Zona Rural” será coordenado e implementado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, em parceria com os órgãos de segurança pública, agricultores, proprietários rurais e demais entidades envolvidas na segurança rural, onde o Estado envidará esforços para disponibilizar recursos financeiros específicos para a implementação do programa.

Art. 2º As ações do Programa “Segurança na Zona Rural” incluirão, mas também não se limitarão a:

- I - promoção da segurança e o combate à criminalidade nas áreas rurais do Estado;
- II - viabilização da solução de problemas afetos a ordem pública na zona rural, principalmente em questão de segurança coletiva;
- III - criação de um efetivo policiamento específico para atuar na zona rural, com treinamento adequado para lidar com as peculiaridades dessas áreas;
- IV - instalação de postos de policiamento estratégicos em locais de maior incidência de crimes;
- V - fomento de parcerias com as comunidades rurais, visando à implementação de redes de vizinhança solidária;
- VI - estabelecimento de patrulhamentos periódicos e/ou rondas rurais para inibir a ação de criminosos;
- VII - desenvolvimento de mecanismos de comunicação eficientes e ágeis entre as forças de segurança e moradores da zona rural.



VIII - campanhas educativas, visando à conscientização sobre a importância da segurança e da prevenção de crimes na zona rural.

IX - desenvolvimento de um sistema de monitoramento e análise de dados de criminalidade na zona rural, visando à identificação de áreas de maior risco e à adoção de medidas preventivas e repressivas adequadas.

Art. 3º As autoridades competentes poderão estabelecer parcerias com entidades privadas e organizações não-governamentais para a implementação de ações do Programa de Segurança na zona rural

Art. 4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Acre, possuirá as principais competências para o desenvolvimento das ações do Programa, cabendo a ela:

I - sistematizar a coleta de informações que proporcionem condições para melhor direcionamento e emprego operacional do contingente, tornando as ações mais eficientes e eficazes.

II - desenvolver ações que buscam detectar os anseios e preocupações da Comunidade rural, tanto com relação a questões socioambientais quanto com relação à criminalidade comum;

III - estabelecer a composição mínima das patrulhas que serão responsáveis pela segurança rural, observando a designação a existência perfil compatível com a atividade;

IV - consolidar o patrulhamento rural como atividade que contribua para a preservação da ordem pública, por meio do emprego do contingente da polícia militar, seja na prevenção ou na repressão imediata de delitos praticados na zona rural;

V - definir responsabilidades pelo provimento de viaturas, armamento e equipamentos a serem utilizados durante o patrulhamento rural.

Art. 5º O policiamento rural deverá ser priorizado nas áreas de maior incidência delituosa e junto aos lugares para onde são direcionados produtos decorrentes de furtos ou roubos, contribuindo para a redução dos índices de violência na área rural.

Art. 6º O poder executivo estadual poderá firmar convênios com órgãos, prefeituras, sindicatos rurais, associações ou outras instituições representativas da sociedade civil organizada para viabilização dos meios necessários para o estabelecimento e funcionamento do Programa “Segurança na Zona Rural”.



Art. 7º Cabe ao Poder Executivo fazer regulamentações que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

18 de novembro de 2025

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa "Segurança na Zona Rural", destinado a fortalecer ações preventivas, ostensivas e de apoio comunitário nas áreas rurais do Estado do Acre. Tais localidades, historicamente marcadas por dificuldades de acesso, longas distâncias e limitações estruturais, sofrem com a incidência crescente de crimes como furtos, roubos, violência patrimonial, ameaças e, em casos mais graves, homicídios. Essa realidade tem gerado insegurança e prejuízo direto às famílias rurais, aos produtores e à economia local.

O programa proposto busca reforçar a atuação estatal nessas regiões por meio de medidas de prevenção e aproximação comunitária, como patrulhamento periódico, mapeamento de rotas de fuga, monitoramento de pontos vulneráveis, fortalecimento de canais oficiais de comunicação entre órgãos de segurança e moradores, além de ações educativas voltadas à proteção da propriedade rural. A adoção de mecanismos organizados e permanentes permitirá otimizar recursos, aprimorar o planejamento e aumentar a eficiência das ações.

Importa destacar que a iniciativa respeita as competências constitucionais do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e autorizar a criação de instrumentos de apoio às forças de segurança, sem interferir na organização administrativa, efetivos ou estrutura interna das polícias, conforme dispõe o art. 54 da Constituição do Estado do Acre.

A implementação do Programa "Segurança na Zona Rural" contribuirá para a integração entre as forças de segurança e as comunidades rurais, favorecendo o compartilhamento de informações e a construção de uma rede de proteção mais eficiente. Ao garantir maior presença e acompanhamento nas áreas rurais, o Estado atua para promover tranquilidade, reduzir prejuízos econômicos, prevenir crimes e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos que vivem e produzem no campo.

Diante do exposto, a proposição é submetida à elevada apreciação do Poder Executivo, com a convicção de que sua efetivação representará importante avanço na proteção da população rural e no fortalecimento da segurança pública no Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo" 18 de outubro de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB